

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

JUMPSTART BANK LTDA

Sumário

1. Glossário e Definições	3
2. Introdução	4
2.1. Sobre a Jumpstart Bank	4
2.2. Sobre os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo	4
2.3. Legislação aplicável	5
2.4. Abrangência	6
3. Diretrizes gerais	7
3.1. Papéis e responsabilidades	7
3.2. Avaliação prévia de novos produtos e serviços, e novas tecnologias	8
3.3. Avaliação Interna de Risco e Avaliação de Efetividade	9
3.4. Promoção de cultura organizacional de PLD-FT	10
3.5. Seleção de funcionários, parceiros e de prestadores de serviços terceirizados	10
3.6. Capacitação de funcionários	11
4. Diretrizes para implantação de procedimentos	12
4.1. Conheça seu Cliente (KYC) e Conheça seu Funcionário, Parceiro e Prestador de Serviço Terceirizado (KYP&E)	12
4.2. Registro de operações e de serviços financeiros	13
4.3. Monitoramento de Operação Suspeitas	14
4.4. Comunicação de Operações Suspeitas ao Coaf	14
5. Comprometimento da Alta Administração	15
6. Controle de Revisão	15

1. Glossário e Definições

BCB: Banco Central do Brasil

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras

GAFI: Grupo de Ação Financeira Internacional (International Financial Action Task Force – FATF)

KYC: Know Your Client

KYE: Know Your Employee

KYP: Know Your Partner

LD-FT: lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

Merchants: pessoa jurídicas com domicílio no exterior as quais contratam os serviços da Jumpstart Bank como prestadora de e-FX

PEP: Pessoa Exposta Politicamente

PLD-FT: prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

2. Introdução

2.1. Sobre a Jumpstart Bank

A JUMPSTART BANK LTDA, CNPJ nº 52.602.973/0001-02, aqui simplesmente denominada como Jumpstart Bank, é uma empresa que atua com prestadora de eFX, realizando a atividade de serviço de pagamento ou transferência internacional que, por meio de operação de câmbio ou mediante movimentação em conta em reais de não residente realizada na forma prevista pelo BCB, viabiliza aquisição de bens e serviços, no País ou no exterior, que ocorra mediante solução de pagamento digital oferecida pelo prestador de eFX e integrada a plataforma de comércio eletrônico, de acordo com o artigo 49 da Resolução BCB nº 277/2022.

A intermediação de pagamentos ao exterior como prestador de eFX pode envolver a remessa de recursos de pessoas físicas e jurídicas localizadas no Brasil aos Merchants, com a finalidade única de realizar o pagamento de compras de bens e serviços, bem como o ingresso de recursos para pagamento dessas pessoas de valores a ele devidos pelos Merchants.

Para a operação de recebimento desses recursos, realização de operação de câmbio e remessa internacional - eFX, a Jumpstart Bank utilizará instituições autorizadas pelo Bacen a operar no mercado de pagamentos, de câmbio e realizar transferências internacionais de recursos.

Dessa forma, a Jumpstart Bank busca que os clientes dos Merchants não tentem utilizar os seus serviços para a prática de crimes relacionados com LD-FT, mediante a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização e movimentação de recursos provenientes de infração penal, com a finalidade de incorporá-los ao sistema financeiro.

Portanto, esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) da Jumpstart Bank objetiva a proteção da empresa em relação às práticas de compliance, estabelecendo os princípios e bases de funcionamento dos mecanismos de PLD-FT no âmbito da organização.

2.2. Sobre os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

Diversas instituições podem, inadvertidamente, serem utilizadas como intermediárias para o depósito ou transferência de fundos originados de atividades criminosas e, portanto, é fundamental o estabelecimento de regras, procedimentos e diretrizes internas para não realizarem negócios com clientes que movimentam recursos provenientes ou usados para atividades ilegais ou ilícitas.

O crime de lavagem de dinheiro trata-se do conjunto de operações comerciais ou financeiras realizadas através de transações que possuem o intuito de ocultar a origem dos ativos financeiros que sobrevieram de atividades ilegais em ativos com origem aparentemente legal, a fim de permitir que os recursos sejam utilizados sem comprometer os praticantes do crime.

Em síntese, a lavagem de dinheiro possui um processo dinâmico que requer: (1) o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; (2) o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e (3) a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

Nesse sentido, os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente essas três etapas independentes:

- a. **Colocação:** se refere à colocação do dinheiro no sistema econômico, por meio de depósitos, investimentos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens, a fim de dificultar a identificação da procedência do dinheiro. Para isso, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.
- b. **Ocultação:** consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, visando quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas

- preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário - ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.
- c. **Integração:** os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico, através de investimento em empreendimentos que facilitem suas atividades - podendo tais sociedades prestarem serviços entre si, realizados pelas organizações criminosas, uma vez que formada a cadeia torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

Já o financiamento do terrorismo consiste no processo de distribuição de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de "fachada".

2.3.Legislação aplicável

Todos aqueles a quem esta Política for aplicável deverão observar as leis e normas abaixo indicadas (em conjunto "Legislação Aplicável"):

- Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os atos ilícitos previstos nesta lei;
- Lei Nº 13.260/2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal , disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista;
- Lei nº 13.810/2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- Lei nº 14.286/2021, que dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil;
- Resolução BCB Nº 277/2022, que regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao mercado de câmbio e ao ingresso no País e à saída do País de valores em reais e em moeda estrangeira, e dá outras providências;
- Circular BCB Nº 3.978/2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.
- Carta Circular BCB Nº 4.001/2020, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, passíveis de comunicação ao COAF;
- Resolução COAF Nº 40/2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a pessoas expostas politicamente;
- Resolução COAF n. 36/2021, que disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massernos que devem adotar, como cumprimento de obrigação regulatória
- Resolução BCB Nº 44/2020, que estabelece procedimentos para execução das medidas determinadas pela Lei nº 13.810/2019;
- Instrução Normativa BCB nº 262/2022, que especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810/2019;

Os dispositivos legais mencionados acima são citados de forma exemplificativa, e não esgotam toda as normas legais e infralegais aplicáveis à Jumpstart Bank. A Alta Administração será responsável por verificar eventual atualização, revogação e a edição de novas normas.

2.4.Abrangência

A presente Política de PLD-FT aplica-se a Jumpstart Bank, seus sócios, administradores, funcionários, parceiros e prestadores de serviço terceirizados, bem como às empresas que façam parte do grupo econômico da Jumpstart Bank, que deverão aderir à mesma e suas alterações na forma do Anexo respectivamente.

3. Diretrizes gerais

Nos termos do que já fora mencionado acima, em especial quando se realizou descrição das atividades desempenhadas pela Jumpstart Bank e seu comprometimento com a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, a empresa adotará ações com foco em mitigar os riscos de ser utilizada para o cometimento de ilícitos.

Nessa Política de PLD-FT estão previstas diretrizes para:

1. definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações previsto nessa Política de PLD-FT;
2. definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
3. avaliação interna de risco da empresa e avaliação de efetividade desta Política de PLD-FT;
4. a verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Circular, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
5. promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados da empresa;
6. a seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
7. a capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

3.1. Papéis e responsabilidades

A Jumpstart Bank deve dispor de estrutura de governança visando a assegurar o cumprimento da Política de PLD-FT e os procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A coordenação da Área de PLD-FT da Jumpstart Bank e a aplicação dessa Política de PLD-FT está sob responsabilidade direta da **Jaqueline Tortora Dias**, aqui nomeada como Diretora Responsável, sob supervisão direta da Alta Administração, e irá adotar normas internas, padrões, procedimentos, treinamentos, comunicação corporativa e medidas preventivas, corretivas e punitivas, a fim tornar o Jumpstart Bank, em todas as áreas, aderente a esta Política de PLD-FT.

Nesse sentido, incumbe à Alta Administração:

- i. aprovar procedimentos, medidas e orientações que assegurem a aderência às Políticas de PLD-FT;
- ii. avaliar e zelar pelo efetivo funcionamento da estrutura de governança da Política de PLD-FT;
- iii. documentar e aprovar Avaliação Interna de Risco;
- iv. aprovar o relacionamento com clientes classificados como alto risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, impondo limites e condições de monitoramento especiais;
- v. decidir pela comunicação ao COAF de operações e situações suspeitas de LD-FT; e
- vi. prover os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para a observância dessa Política de PLD-FT.

Nesse sentido, incumbe à Diretora Responsável da Jumpstart Bank:

- i. elaborar a presente Política de PLD-FT, refletindo e eventuais atualizações decorrentes da legislação aplicável ou alteração de governança, submetendo a Alta Administração para aprovação;

- ii. assegurar e acompanhar a implementação do conteúdo desta Política de PLD-FT;
- iii. revisar periodicamente esta Política de PLD-FT e promover testes de aderência e eficácia;
- iv. promover a avaliação interna de risco e avaliação de efetividade desta Política de PLD-FT, submetendo a Alta Administração para aprovação;
- v. apresentar recomendações para mitigar os riscos identificados;
- vi. promover a filosofia, valores e os padrões éticos da Jumpstart Bank entre os funcionários, parceiros e prestadores de serviço terceirizados;
- vii. promover a capacitação dos funcionários, parceiros e prestadores de serviço terceirizados quanto às regras e procedimentos desta Política de PLD-FT;
- viii. analisar as operações suspeitas e comunicar ao COAF ou a outro órgão competente, submetendo a Alta Administração para aprovação;
- ix. classificar ou reclassificar de risco de LD-FT de clientes, colaboradores, parceiros e fornecedores, a fim de estabelecer ou manter diligência reforçada, impor limites operacionais e condições de monitoramento especiais;
- x. aprovar o relacionamento com clientes classificados como médio risco de LD-FT, impondo limites e condições de monitoramento especiais, e reportar à Alta Administração os clientes classificados como alto risco de LD-FT para aprovação do relacionamento;
- xi. apurar eventuais denúncias de práticas criminosas e comunicar ao órgão competente, caso aplicável;
- xii. coordenar, supervisionar, aconselhar e sanar eventuais dúvidas e questionamentos da Área de PLD-FT em relação a esta Política de PLD-FT, aos padrões de conduta da Jumpstart Bank e às regulamentações aplicáveis.

Incumbe a Área de PLD-FT:

- i. rastrear e monitorar as fontes normativas as quais a Jumpstart Bank está sujeita, a fim de garantir conformidade dos controles internos ao conjunto normativo aplicável;
- ii. prestar assistência na elaboração da avaliação interna de risco e avaliação de efetividade;
- iii. executar as rotinas de Conheça seu Cliente (*Know Your Client – KYC*) e Conheça seu Colaborador, Parceiro e Prestador de Serviço Terceirizado (*Know Your Employee and Supplier – KYE&S*) e reportar e reportar à Diretora Responsável as classificações risco médio e alto;
- iv. presta assistência à Diretora Responsável e a Alta Administração na promoção de cultura de PLD/FTP, promovendo treinamento específico e periódico;
- v. realizar a manutenção dos processos/controles internos para verificar o cumprimento da Política;
- vi. realizar avaliação prévia dos riscos de PLD/FTP em novos produtos e serviços; e
- vii. monitorar e fiscalizar o cumprimento desta Política e comunicar à Alta Administração sobre indícios de condutas infringentes à esta Política.

3.2. Avaliação prévia de novos produtos e serviços, e novas tecnologias

A adequação dos serviços da Jumpstart Bank tem o objetivo de protegê-la dos riscos decorrentes da utilização indevida de seus serviços e assegurar que os produtos ou serviços disponíveis estejam em conformidade com as políticas internas e demais controles relacionados.

Toda nova oferta de produto, serviço e canal de comercialização para o cliente, assim como a utilização de novas tecnologias que possam impactar nos processos de PLD-FT, deverá conter em sua documentação a aprovação do responsável pela Diretora Responsável, que deverá identificar os possíveis riscos inerentes à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e práticas abusivas existente na estrutura proposta, além de eventual necessidade de implementação de novos controles.

3.3. Avaliação Interna de Risco e Avaliação de Efetividade

A Jumpstart Bank deverá realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

A avaliação interna de risco buscará apontar os riscos relativos à:

- a. os perfis de risco dos clientes;
- b. do modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- c. das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- d. das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos **financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental** para a Jumpstart Bank.

A classificação da probabilidade de ocorrência será dividida em: **Baixa probabilidade, Média probabilidade e Alta probabilidade**. A magnitude, para cada um dos critérios, será classificada em: **Baixa impacto, Médio impacto, e Alto Impacto**.

As categorias de riscos serão definidas de acordo com a matriz abaixo:

Probabilidade	Alta	Médio risco	Alto risco	Alto risco
	Média	Baixo risco	Médio risco	Alto risco
	Baixa	Baixo risco	Baixo risco	Médio risco
	Baixo	Médio	Alto	
Impacto				

Situações de Alto e Médio risco terão prioridade na adoção de mecanismo de controle e mitigação, enquanto as situações de Baixo risco terão controles simplificados. A adoção dos mecanismos de controle e mitigação serão categorizadas com relação ao status de operação, ou seja, serão consideradas com **em operação** ou **em construção**.

A Jumpstart Bank avaliará a efetividade desta Política de PLD-FT, dos procedimentos e dos controles internos voltados a prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A avaliação será documentada em relatório específico, elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro, e encaminhado para ciência da até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

O relatório referido conterá no mínimo:

- i. metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- ii. os testes aplicados;
- iii. a qualificação dos avaliadores;
- iv. e as deficiências identificadas.

Além disso, nele deverá conter a avaliação:

- i. da governança da PLD-FT;
- ii. dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- iii. dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;

- iv. dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- v. das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- vi. e os programas de capacitação periódica de pessoal.

3.4. Promoção de cultura organizacional de PLD-FT

A Jumpstart Bank realizará a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados.

A Alta Administração e a Diretora Responsável da Jumpstart Bank tem o compromisso de aderir a essa Política de PLD-FT, atuando como líder e disseminando o exemplo da cultura de PLD-FT pela organização. Da mesma forma, a média liderança e funcionários, parceiros e prestadores de serviço serão estimulados a compreender as atividade e os valores da Jumpstart Bank, para que seja criado um ambiente propício para promoção da ética, que não seja indiferente à irregularidades e omissivo.

A Alta Administração e o Diretor Financeiro também buscarão trazer consistência à Política de PLD-FT, por meio da busca de maior eficiência sempre, aliada à coerência, traduzida na contínua atualização da Política de PLD-FT com a realidade da empresa. Não é possível se estabelecer uma cultura de PLD-FT que não busque a continuidade, ou seja, a perpetuação no tempo. Logo, a Alta Administração estará sempre atenta na manutenção dos controles e procedimentos elencados nessa Política de PLD-FT.

Além disso, esta Política de PLD-FT será disponibilizada de forma pública a todos aqueles abrangidos por ela, inclusive para clientes e quaisquer terceiros autorizados. A Diretora Responsável também deverá compartilhar periodicamente conteúdos relacionados ao tema, e poderá implantar comitês destinados ao estudo e divulgação do tema.

3.5. Seleção de funcionários, parceiros e de prestadores de serviços terceirizados

A seleção e contratação de funcionários, parceiros e prestadores de serviço terceirizados serão realizadas com o objetivo reduzir o risco de práticas ilícitas de qualquer natureza, incluindo, a prevenção à lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, independentemente do cargo ou função.

Para tanto, a Diretora Responsável, junto a área responsável pela seleção e contratação, estabelecerá controles que busquem mitigar os riscos de LD-FT, podendo para realizar verificações documentais, em bases de dados públicas ou privadas, busca por notícias públicas e mídias negativas que indiquem envolvimento em atividades criminosas, e realização de testes e auditorias.

O monitoramento dos funcionários, parceiros e prestadores de serviço será realizado nos termos da Lei nº 9.613/98, com isonomia de tratamento, sendo vedado o monitoramento com fins discriminatórios. A Jumpstart Bank deverá comunicar previamente ao colaborador, parceiro e prestador de serviço este monitoramento, mediante a entrega desta Política de PLD-FT ou menção expressa em seu contrato. Os procedimentos de monitoramento serão elaborados pelo Diretor de Compliance, e comunicado aos gestores das áreas responsáveis pelo relacionamento com os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Os gestores das respectivas áreas da Jumpstart Bank são responsáveis por identificar e comunicar a Área de PLD-FT sobre comportamentos contrários ao estabelecido nesta Política de PLD-FT, ou outras políticas e procedimentos adotados pela suas respectivas áreas.

3.6. Capacitação de funcionários

A capacitação dos funcionários, parceiros e prestadores de serviço terceirizados sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo será de responsabilidade da Diretora Responsável, e

buscará entregar o conteúdo de forma simples e relacionada a área de trabalho do funcionário, abordando também as atividades da Jumpstart Bank e os riscos que ela está sujeita relacionados a LD-FT.

O treinamento será realizado de forma a garantir que o funcionário da Jumpstart Bank receba o primeiro treinamento nos primeiros 90 dias de sua contratação, e cada funcionário deverá passar novamente pelo treinamento no prazo de até 1 ano. O treinamento deverá incluir testes com perguntas sobre a atividade da empresa e os riscos de LD-FT envolvidos, o que são os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, legislação aplicável e caso prático sobre a conduta que o funcionário deve ter diante de um caso suspeito.

4. Diretrizes para implantação de procedimentos

Essa Política de PLD-FT consolida as diretrizes aplicáveis para desenvolvimento e manutenção de procedimentos e os controles internos pela Jumpstart Bank, condizentes com o porte da empresa e volume de operações realizadas, que serão norteados a partir de uma abordagem baseada em riscos, sendo capaz de assegurar que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados.

Nessa Política de PLD-FT estão previstas diretrizes para:

- i. coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- ii. registro de operações e de serviços financeiros;
- iii. monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas;
- iv. comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

4.1. Conheça seu Cliente (KYC) e Conheça seu Funcionário, Parceiro e Prestador de Serviço Terceirizado (KYP&E)

Conheça seu Cliente. A Jumpstart Bank deverá implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação (*due diligence*), e identificação do beneficiário final para pessoas jurídicas.

Esses procedimentos se encontram formalizados no Manual de Conheça seu Cliente (*Know Your Client - KYC*) da Jumpstart Bank. O manual deverá ser mantido atualizado pela Diretora Responsável e aprovado pela Alta Administração da instituição.

O Manual de Conheça seu Cliente (*Know Your Client - KYC*) deve incluir a coleta de informações que permitam identificação, qualificação e classificação dos clientes pelo risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, incluindo a identificação de beneficiários finais e pessoas expostas politicamente, seus familiares e estreitos colaboradores.

Os procedimentos devem ser compatíveis com o perfil de risco do cliente e dos produtos e serviços contratados, contemplando medidas reforçadas (*enhanced due diligence*) para clientes classificados em categorias de maior risco e Pessoas Expostas Politicamente - PEP. Os clientes também deverão ser reavaliados de forma periódica, e suas informações cadastrais devem ser mantidas atualizadas.

Os critérios utilizados para a definição das informações necessárias e dos procedimentos de verificação, validação, atualização das informações e classificação de risco dos clientes, com procedimentos específicos para cada categoria de risco, devem ser previstos no Manual de Conheça seu Cliente (*Know Your Client - KYC*). No Manual também deverá estar previsto os tipos de cliente que a Jumpstart Bank não pretende manter relacionamento.

É vedado à Jumpstart Bank iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos. Como exceção, e mediante aprovação da Alta Administração, admite-se, por um período máximo de trinta dias, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento e seleção de operações suspeitas.

Serão guardadas pelo período mínimo de dez anos as informações coletadas nos procedimentos destinados aos procedimentos aqui tratados, contados o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente.

Conheça seu funcionário, parceiro e prestador de serviço terceirizado. A Jumpstart Bank deve implementar procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

Os procedimentos aqui tratados estão formalizados no Manual de Funcionário, Parceiro e Prestador de Serviço Terceirizado (*Know Your Employee and Supplier – KYE&S*) da Jumpstart Bank. O manual deverá ser mantido atualizado pela Diretora Responsável e aprovado pela Alta Administração da instituição e mantido atualizado.

A Jumpstart Bank deve classificar as atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco. A classificação em categorias de risco mencionada deve ser mantida atualizada.

O cadastro de funcionários, parceiros e prestadores de serviço terceirizados deverá ocorrer de forma individualizada e padronizada, com a realização de consulta sobre a veracidade, idoneidade e atualidade das informações.

O fornecedor poderá ser classificado também pela sua atividade empresária ou profissional, conforme as normas internas da Área de PLD-FT, com possibilidade de recusa do relacionamento pela Diretora Responsável ou aplicação de monitoramento reforçado. Os contratos a serem celebrados com os funcionários e fornecedores deverão necessariamente constar obrigações específicas relacionadas à PLD-FT.

Serão guardadas pelo período mínimo de dez anos as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, contado o prazo a partir da data de encerramento da relação contratual.

4.2. Registro de operações e de serviços financeiros

A Jumpstart Bank deve manter registro de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados pelo cliente.

No caso de operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, a deve incluir nos registros da operação as informações necessárias à identificação da origem e do destino dos recursos. A origem mencionada no caput refere-se à instituição pagadora, sacada ou remetente e à pessoa sacada ou remetente dos recursos, bem como ao instrumento de transferência ou de pagamento utilizado na transação. O destino mencionado no caput refere-se à instituição recebedora ou destinatária e à pessoa recebedora ou destinatária dos recursos, bem como ao instrumento de transferência ou de pagamento utilizado na transação.

Para fins do cumprimento do disposto acima, devem ser incluídas no registro das operações, no mínimo, as seguintes informações, quando couber:

- i. tipo da operação;
- ii. valor;
- iii. data de realização;
- iv. identificação do remetente e destinatário da operação de pagamento:
 - a. nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ, no caso de pessoa residente ou sediada no País;
 - b. nome, tipo e número do documento de viagem e respectivo país emissor e organismo internacional de que seja representante para o exercício de funções específicas no País, se aplicável, no caso de pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF;
 - c. nome da empresa e número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem, no caso de pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ;
- v. canal utilizado;
- vi. códigos de identificação, no sistema de liquidação de pagamentos ou de transferência de fundos, das instituições envolvidas na operação

vii. números das contas envolvidas na operação.

No caso de operações no mercado de câmbio, adicionalmente, a Jumpstart Bank deve manter registro e guarda dos documentos comprobatórios exigidos para a realização de operações nesse mercado, fornecidos pelas instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio envolvidas. Os registros devem ser realizados inclusive sobre operações que ocorrem internamente na Jumpstart Bank.

Serão guardadas pelo período mínimo de dez anos as informações e registros das operações e propostas de operações financeiras, mesmo que canceladas, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação.

4.3. Monitoramento de Operação Suspeitas

A Jumpstart Bank deve implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. Para fins dessa Política de PLD-FT, operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Esses procedimentos se encontram formalizados no Manual de Monitoramento de Operações Suspeitas da Jumpstart Bank. O manual deverá ser mantido atualizado pela Diretora Responsável e aprovado pela Alta Administração da instituição.

A Jumpstart Bank deve assegurar que os sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas contenham informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos. A Jumpstart Bank manterá documentação detalhada dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. Os sistemas e os procedimentos utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas devem ser passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade.

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e respectiva análise de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de 45 dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação. A análise deve ser formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao Coaf.

Serão guardadas pelo período mínimo de dez anos as informações e o dossiê das operações suspeitas.

4.4. Comunicação de Operações Suspeitas ao Coaf

A Jumpstart Bank deverá se habilitar para realizar as comunicações no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), do Coaf.

A Jumpstart Bank deverá comunicar ao Coaf as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, e as operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação.

A decisão de comunicação da operação ou situação ao Coaf deve ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê da operação, ser registrada de forma detalhada no dossiê mencionado, e ocorrer até o final do prazo de análise. A comunicação da operação ou situação suspeita ao Coaf deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

As comunicações ao Coaf serão coordenadas pela Diretora Responsável e aprovadas pela Alta Administração.

5. Comprometimento da Alta Administração

A Alta Administração se compromete aqui com a efetividade e a melhoria contínua desta Política de PLD-FT, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Para tanto, a Alta Administração garante disponibilizar recursos suficientes para atender a essa Política de PLD-FT e os documentos conexos citados, bem como:

- i. instituir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação desta Política de PLD-FT, dos procedimentos e dos controles internos, incluindo a definição de processos, testes e trilhas de auditoria, definição de métricas e indicadores adequados, e a identificação e a correção de eventuais deficiências;
- ii. manter um Canal de Denúncia aberto a todos aqueles abrangido pela norma e terceiros, que será habilitado para realizar o tratamento adequado das ocorrências relacionadas a essa Política de PLD-FT, por meio do e-mail jaqueline@jumpstartbank.com.br, sendo garantido relatar o fato de forma anônima ou identificada e absoluto sigilo das comunicações, bem como a preservação da integridade do denunciante;
- iii. aplicar medidas disciplinares aqueles submetidos a essa Política de PLD-FT que não estejam em conformidade.

Esta Política de PLD-FT entra em vigor na data de sua aprovação pela Alta Administração Executiva e revoga quaisquer documentos em contrário.

6. Controle de Revisão

Revisão	Data	Descrição
01	10/01/2024	Versão Inicial

Criado por: Jaqueline Tortora Dias Diretora Responsável	Aprovado por: Fabiano Freitas Rocha Diretor Executivo
Data: 10/01/2024	Data: 03/12/2024

Classificação da Informação	Pública
------------------------------------	---------

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À PLD-FT

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro que tenho conhecimento desta Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da [Razão Social], bem como das suas diretrizes contidas nas demais políticas, nas normas e nos procedimentos internos.

Tenho conhecimento das atividades do [Razão Social] e do quanto esta pode tentar ser aproveitada para a prática de crimes de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, por isso, dentro das obrigações de minha função, devo, sempre que necessário, utilizar o Canal de Denúncias para denunciar qualquer tipo de atividade suspeita e/ou tratada como criminosa pela Polítca de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da [Razão Social] e suas futuras alterações.

_____/_____/_____

Data

Assinatura